



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.10.01.001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20240930/0001-26**

A(O) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão: 08 de outubro de 2024**

**Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>**

**Horário de início da fase de lances: 08:00 Hs**

**Horário de finalização da fase de lances: 14:0 Hs**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Lote, conforme tabela constante abaixo.

Lote 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Violino 4/4	6.0	Unidade
Especificação: Tampo (Top) Abeto Maciço (Solid Spruce), Lateral e Fundo (Back & Side) Maple Trabalhado, Braço (Neck) Maple, Micro Afinação 4 Cordas, Acabamento (Finish) Envelhecido com Estojo Térmico (Thermal Case) Super Luxo Retangular com Higrômetro, com Espelho Ébano, Queixeira em Ébano, Estandarte Ébano com Olho Paris, Cravelhas Ébano com Olho Paris, Breu e Arco Octogonal com Olho Paris e crina animal genuína. Igual ou similar aos modelo VK544 4/4.			
2	Viola Nº40	6.0	Unidade
Especificação: Tampo Abeto, Fundo Maple (bipartido), Laterais Maple, Braço Maple, Micro Afinação 4 cordas, Acabamento Verniz acetinado, Espelho Ébano, Estandarte Ébano com "Olho Paris", Queixeira Ébano, Cravelhas Ébano com "Olho Paris", Arco Octogonal com "Olho Paris" e crina animal genuína, Estojo Térmico Super Luxo Retangular e Breu. Igual sou Similar ao modelo VA - 180.			
3	Violoncelo 4/4	3.0	Unidade
Especificação: Tampo Abeto, Fundo em Maple Sólido, Laterais em Maple Sólido, Braço em Maple, Micro Afinação nas 4 cordas, Acabamento Envelhecido, Espelho em Ébano, Estandarte em Ébano com "Olho Paris", Cravelhas em Ébano com "Olho Paris" Octogonal com "Olho Paris" e crina animal genuína, Breu e Capa Extraluxo. Similar ou Igual ao modelo CE310.			



1.2.1. Havendo mais de um Lote facultase ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 08:00 Hs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



### **6.1.1. Habilitação Jurídica**

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **6.1.4. Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f)



ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral de Fornecedores do SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.



6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação de 3 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

9.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Solonópolis/CE, 02 de outubro de 2024

**RAIMUNDO HELDER FERREIRA**  
SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
MATRICULA Nº 0061367



**PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.10.01.001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20240930/0001-26**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Aquisição de Instrumentos Musicais (Cordas Friccionadas) com base na Lei nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), destinada à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Solonópolis.

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

Lote 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Violino 4/4	6.0	Unidade
Especificação: Tampo (Top) Abeto Maciço (Solid Spruce), Lateral e Fundo (Back & Side) Maple Trabalhado, Braço (Neck) Maple, Micro Afinação 4 Cordas, Acabamento (Finish) Envelhecido com Estojo Térmico (Thermal Case) Super Luxo Retangular com Higrômetro, com Espelho Ébano, Queixeira em Ébano, Estandarte Ébano com Olho Paris, Cravelhas Ébano com Olho Paris, Breu e Arco Octogonal com Olho Paris e crina animal genuína. Igual ou similar aos modelo VK544 4/4.			
2	Viola Nº40	6.0	Unidade
Especificação: Tampo Abeto, Fundo Maple (bipartido), Laterais Maple, Braço Maple, Micro Afinação 4 cordas, Acabamento Verniz acetinado, Espelho Ébano, Estandarte Ébano com “Olho Paris”, Queixeira Ébano, Cravelhas Ébano com “Olho Paris”, Arco Octogonal com “Olho Paris” e crina animal genuína, Estojo Térmico Super Luxo Retangular e Breu. Igual sou Similar ao modelo VA - 180.			
3	Violoncelo 4/4	3.0	Unidade
Especificação: Tampo Abeto, Fundo em Maple Sólido, Laterais em Maple Sólido, Braço em Maple, Micro Afinação nas 4 cordas, Acabamento Envelhecido, Espelho em Ébano, Estandarte em Ébano com “Olho Paris”, Cravelhas em Ébano com “Olho Paris” Octogonal com “Olho Paris” e crina animal genuína, Breu e Capa Extraluxo. Similar ou Igual ao modelo CE310.			

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 49.496,82 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**



3.1. A aquisição de instrumentos de cordas friccionadas, com base na Lei Aldir Blanc, é justificada pelo fomento à cultura local e à formação musical, promovendo inclusão social, preservação do patrimônio cultural e fortalecimento das políticas culturais em Solonópolis. Esses instrumentos permitirão a criação de grupos musicais, eventos culturais e oficinas, oferecendo oportunidades artísticas e educacionais à população, principalmente jovens, além de incentivar o turismo cultural e o desenvolvimento econômico do município.

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS** Considerando que o Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico, os quais apenas serão elaborados em caso de viabilidade da contratação. Considerando o que o Decreto Municipal Nº 68/2023, descreve nos seus artigos: Art. 8º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, e ser enviado no prazo definido no fluxo processual. § 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado as ressalvas estabelecidas nesta norma. § 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor. Art. 9º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração. Art. 10. O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante, bem como, pela autoridade competente do Órgão demandante e, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação. Art. 20. A elaboração do ETP: I - É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; II - É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser utilizado para fins de dispensa o ETP originário do procedimento a que deu causa a contratação direta; III - É dispensada nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; IV - É facultada no caso de pequenas compras ou compras de baixo vulto, sendo estas consideradas como as compras estimadas até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); V - É facultada no caso de compras/serviços de pronta entrega ou entrega/execução imediata para fornecimento/execução de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias da ordem de compra/serviços; e VI - É dispensada a elaboração do ETP nas demais contratações excetuadas em Lei ou em outra norma específica.

**CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14: Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos



casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (Destacamos.) Considerando que a IN 58/2022 está alinhada com o regimento da Lei Federal 14.133/21, a qual estima: **CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA** Seção I Do Processo de Contratação Direta Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. **GRIFO NOSSO** Considerando que é facultado a administração a utilização do ETP nas contratações Diretas, nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021; Considerando que em função do baixo valor envolvido e eventualmente a simplicidade de obrigações em algumas contratações e também da dificuldade de instruir processos em contratações emergenciais/contextos assemelhados; Considerando que o objetivo do ETP é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir viabilidade técnica e econômica da contratação; Entende-se que o Termo de Referência em documento formal ou em ferramenta específica, deverá compor a fase preparatória do procedimento de contratação, bem como, subsidiar o futuro instrumento convocatório do procedimento; Portanto, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, permitindo que o Termo de Referência seja o Instrumento basilar nestes casos. Outrossim, a depender da matéria que esteja sendo abordada, o ETP será mais aprofundado (mercado com alternativas, demanda que imponha o exame de viabilidade, requisitos da Administração que trazem determinados empecilhos, etc.) ou mais simplório, existindo, ainda, situações em que a sua elaboração pode ser dispensável, com a motivação correspondente. É o caso de demandas conhecidas, repetidas, óbvias (algumas prorrogações contratuais, por exemplo); de demandas urgentes (contratação emergencial, por exemplo); de contratos com alta relação custo-benefício (dispensa em razão do valor) como o que está sendo tratado neste processo. Seguindo essas diretrizes, a Sec. Mun. da Cult. Esp. e Juventude entendendo pela possibilidade do Termo de Referência descrever a solução e demais informações quanto a valores, prazos, quantidades, direitos e obrigações vinculada a contratação para o processo em epigrafe.

#### **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância



econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II  
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**



5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço RUA DR. QUEIROZ LIMA, 330 - CENTRO - SOLONÓPOLE/CE

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;



7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;



7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) ( 6 / 100 )$  I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, na classificação econômica 1901.13.392.0023.2.090 - Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905225 - Equipamentos e Material



PREFEITURA DE  
**Solonópolis**



Permanente, R\$ 49.496,82 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos); .

Solonópolis/CE, 02 de outubro de 2024

**Luis Claudio Maciel**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



## I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, 07.733.256/0001-57



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Luis Claudio Maciel



### Problema Resumido

A falta de instrumentos musicais de cordas friccionadas para a Banda de Musica Municipal, compromete a realização de eventos culturais e educacionais, limitando o acesso da comunidade a atividades artísticas e de formação musical.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente descrição tem como objetivo evidenciar a necessidade da aquisição de instrumentos musicais de cordas friccionadas para a Banda de Música Municipal de Solonópole, identificando o problema e suas implicações para a comunidade local.

Atualmente, a Banda de Música Municipal enfrenta a carência de instrumentos adequados, o que compromete a sua capacidade de realizar apresentações e participar de eventos culturais e educacionais. Essa situação gera um impacto negativo na oferta de atividades artísticas, limitando a possibilidade de formação musical para os cidadãos, especialmente os jovens, que poderiam se beneficiar do acesso à música como um meio de desenvolvimento pessoal e social.

Além disso, a falta desses instrumentos prejudica a promoção da cultura local, uma vez que a Banda é uma importante ferramenta de divulgação de manifestações artísticas e tradicionais da região. A ausência de uma sonoridade ampla, proporcionada pelos instrumentos de cordas friccionadas, limita a diversidade musical e o enriquecimento das apresentações, resultando em um desgaste no interesse da comunidade por eventos culturais promovidos pela Prefeitura.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**JUVENTUDE**

Por conseguinte, é imprescindível atender a essa demanda de forma a garantir não apenas o fortalecimento das práticas culturais locais, mas também a democratização do acesso a oportunidades educacionais que a música pode proporcionar. A aquisição dos instrumentos musicais é fundamental para revitalizar a Banda de Música Municipal, engajando a comunidade e promovendo um ambiente propício ao aprendizado e à valorização da cultura local, alinhando-se, assim, aos interesses públicos e sociais da população de Solonópole.



### **REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

A contratação de instrumentos musicais de cordas friccionadas para a Banda de Música Municipal de Solonópole é fundamental para garantir a realização de eventos culturais e educacionais, promovendo o acesso da comunidade a atividades artísticas e de formação musical. Para atender a essa necessidade, foram definidos os seguintes requisitos para os instrumentos a serem adquiridos:

1. Tipo de Instrumento: Os instrumentos a serem fornecidos devem ser exclusivamente de cordas friccionadas, incluindo violinos, viola e violoncelo.
2. Materiais: Os instrumentos devem ser fabricados com materiais de alta qualidade, sendo que a madeira utilizada deve ser de espécies adequadas (como cedro ou mogno) que garantam durabilidade e qualidade sonora.
3. Acabamento: Os instrumentos devem apresentar acabamento liso e uniforme, sem imperfeições visíveis, garantindo conforto ao manuseio e estética apropriada para apresentações públicas.
4. Acessórios Inclusos: Cada instrumento deve ser fornecido com acessórios essenciais, que incluem arco, estojo protetor e resina para arco, todos compatíveis com o respectivo instrumento.
5. Garantia: O fornecedor deve oferecer garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, assegurando reparos ou substituições necessárias durante esse período.
6. Certificações de Qualidade: Todos os instrumentos devem possuir certificação de qualidade reconhecida no mercado, assegurando que atendem aos padrões internacionais de sonoridade e construção.
7. Manual de Instruções: Os instrumentos devem ser acompanhados por manuais de instruções em idioma português, contendo informações sobre cuidados, manutenção e uso adequado.
8. Prazos de Entrega: O prazo de entrega dos instrumentos não deve ultrapassar 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato, garantindo que a Banda de Música possa iniciar suas atividades com os novos materiais rapidamente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**JUVENTUDE**

Estes requisitos visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da Banda de Música Municipal e à expectativa da comunidade.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

### Soluções Disponíveis no Mercado para Fornecimento de Instrumentos Musicais de Cordas Friccionadas

1. **Compra Direta de Instrumentos Musicais**  
- **Vantagens:**
  - Imediata disponibilização dos instrumentos, o que permite um uso rápido em eventos.
  - Possibilidade de escolha direta de marcas e modelos com boa reputação no mercado.
  - Liberdade para negociações de preços diretamente com fornecedores locais.  
- **Desvantagens:**
  - Custo elevado dependendo da qualidade e marca dos instrumentos escolhidos.
  - Potencial dificuldade na manutenção dos instrumentos, especialmente se não houver suporte técnico disponível na região.
  - Necessidade de planejamento orçamentário para a aquisição inicial.
  
2. **Locação de Instrumentos Musicais**  
- **Vantagens:**
  - Custos iniciais mais baixos, permitindo acesso a uma variedade maior de instrumentos sem um investimento significativo.
  - Flexibilidade, pois os instrumentos podem ser alugados conforme a demanda de eventos e atividades.
  - Suporte muitas vezes incluído no contrato de locação, facilitando a manutenção.  
- **Desvantagens:**
  - Dependência de terceiros, o que pode acarretar problemas de disponibilidade nos períodos desejados.
  - Pode haver limitação quanto ao tipo e à qualidade dos instrumentos disponíveis para locação.
  - Custo contínuo que pode se tornar elevado a longo prazo em comparação à compra.
  
3. **Parcerias com Instituições de Ensino de Música**  
- **Vantagens:**
  - Potencial para compartilhar recursos e reduzir custos, fortalecendo laços comunitários.
  - Acesso a expertise e conhecimento de professores de música na utilização dos instrumentos.
  - Possibilidade de realização de eventos conjuntos, aumentando a visibilidade cultural.  
- **Desvantagens:**
  - Dependência da disponibilidade e do interesse das instituições parceiras.
  - Compromissos e burocracias que podem atrasar o acesso aos instrumentos.
  - Qualidade e número de instrumentos disponíveis podem variar conforme a instituição.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**JUVENTUDE**

4. Programa de Financiamento ou Subsídios para Aquisição
- Vantagens:
- Facilita a aquisição de instrumentos de qualidade superior com menor impacto financeiro imediato.
  - Permite uma melhor gestão financeira ao longo do tempo.
  - Assegura a aquisição de instrumentos que atendam às necessidades específicas da comunidade.
- Desvantagens:
- Processo complexo e demorado que pode prolongar o tempo antes que os instrumentos estejam disponíveis.
  - Regras de financiamento que podem limitar a escolha dos instrumentos (por exemplo, exigências de certas marcas).
  - Necessidade de garantir que os fundos sejam acessíveis e sustentáveis a longo prazo.

5. Projetos de Crowdfunding ou Captação de Recursos
- Vantagens:
- Possibilidade de arrecadar fundos diretamente da comunidade ou de investidores interessados em cultura.
  - Envolvimento da comunidade, criando um senso de pertencimento e apoio às iniciativas culturais.
  - Flexibilidade na escolha dos instrumentos conforme as contribuições recebidas.
- Desvantagens:
- Incerteza sobre o alcance das metas de financiamento.
  - Tempo adicional necessário para planejar e executar campanhas de arrecadação.
  - Dependência do engajamento e do interesse da comunidade no projeto.

Análise Comparativa das Soluções

- Custo:
- A locação inicialmente parece ter custo menor, mas a compra pode ser mais viável a longo prazo.
  - Parcerias podem reduzir custos operacionais, enquanto projetos de crowdfunding dependem da boa vontade da comunidade.

- Qualidade:
- A compra direta e parcerias com instituições de ensino geralmente garantem maior controle sobre a qualidade dos instrumentos.
  - A locação pode apresentar limitações quanto à qualidade disponível.

- Flexibilidade:
- A locação e parcerias oferecem maior flexibilidade em termos de disponibilidades e adaptação a eventos específicos.
  - A compra é menos flexível, pois envolve um comprometimento financeiro maior.

- Adaptabilidade:
- As parcerias são altamente adaptáveis conforme as necessidades da comunidade.
  - O financiamento exige planejamento cuidadoso que pode não se adaptar rapidamente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**JUVENTUDE**

- Manutenção e Suporte: A locação tipicamente oferece suporte incluído.
- A compra requer planejamento para manutenção a longo prazo.
- Tempo de Implementação:
  - A locação e compra direta apresentam prazos curtos para implementação, enquanto programas de financiamento e crowdfunding requerem mais tempo para serem efetivos.

Esta análise técnica permitirá à Prefeitura Municipal de Solonópole avaliar e escolher a melhor solução para suprir a ausência de instrumentos musicais de cordas friccionadas, considerando todos os aspectos que impactam o acesso e a formação musical da comunidade local.



#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A escolha pela compra direta de instrumentos musicais de cordas friccionadas para a Banda Municipal de Solonópole se justifica em diversos aspectos técnicos e operacionais, além de proporcionar um claro ganho econômico. A necessidade de suprir a carência de instrumentos adequados que permitam à banda realizar eventos culturais e educacionais é imprescindível para fomentar o acesso da comunidade às atividades artísticas.

Em termos técnicos, os instrumentos de cordas friccionadas, como violinos, violas e contrabaixos, são fundamentais para a formação de uma orquestra ou banda harmônica. O desempenho desses instrumentos é notoriamente elevado, permitindo expressões musicais ricas e diversificadas. Além disso, a compatibilidade dessa solução com o repertório habitual da Banda Municipal garante a preservação das tradições culturais locais e potencializa a qualidade das apresentações. A implementação da compra direta se revela como uma estratégia prática e ágil, pois elimina a complexidade de processos licitatórios mais longos, possibilitando a aquisição imediata dos instrumentos necessários para as atividades da banda.

Os benefícios operacionais também são significativos. A aquisição de instrumentos novos assegura não apenas a qualidade sonora desejada, mas também a garantia de manutenção. Os fornecedores podem oferecer suporte técnico e garantias que asseguram a durabilidade e a funcionalidade dos equipamentos. Adicionalmente, a possibilidade de escalabilidade desta solução é evidente; conforme a demanda por aulas e participação em eventos cresce na comunidade, a possibilidade de adquirir mais instrumentos de forma simplificada poderá ser realizada sem entraves burocráticos.

Economicamente, a compra direta de instrumentos apresenta diversos benefícios no que tange ao custo-benefício. Com a aquisição planejada, é possível negociar melhores condições com os fornecedores, garantindo preços competitivos e ajustados à realidade orçamentária da Prefeitura Municipal. O retorno esperado em relação ao investimento é considerável, dado que a melhoria nas atividades culturais impulsionará não somente a formação de novos músicos, mas também promoverá eventos que atraem a população, enriquecendo a vida cultural da cidade. Assim, a solução proposta não apenas resolve um problema imediato, mas também cria oportunidades futuras que poderão



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**JUVENTUDE**

beneficiar toda a comunidade de Solonópole, maximizando o uso dos recursos públicos e fomentando o interesse pela cultura musical.



## QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	1 - VIOLINO 4/4	UND	6,00	R\$ 2.965,77	R\$ 17.794,62
2	2 - VIOLA Nº 40	UND	6,00	R\$ 2.597,00	R\$ 15.582,00
3	3 - VIOLONCELO 4/4	UND	3,00	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 53.776,62</b>

Links: <https://elocordasesopro.com.br/produtos/violoncelo-4-4-rolim-orquestra/?variant=963169056&pf=mc;>  
[https://www.oliverstrings.com.br/instrumentos/viola/viola-semi-profissional-fosca-fundo-bipartido?parceiro=6706&variant\\_id=507&srsId=AfmBOop1NOd7VhIsmQvC\\_ypOuSE7T5tbBWne6qQxFobe77RHqfO0bRIWHI;](https://www.oliverstrings.com.br/instrumentos/viola/viola-semi-profissional-fosca-fundo-bipartido?parceiro=6706&variant_id=507&srsId=AfmBOop1NOd7VhIsmQvC_ypOuSE7T5tbBWne6qQxFobe77RHqfO0bRIWHI;)  
[https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2692542147-violino-44-profissional-luthier-roykang-mod-stradivarius-JM?matt\\_tool=18956390&utm\\_source=google\\_shopping&utm\\_medium=organic](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2692542147-violino-44-profissional-luthier-roykang-mod-stradivarius-JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic)



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação de instrumentos musicais de cordas friccionadas para a Banda de Música Municipal deve ser realizada por meio de compra direta, levando em consideração a especificidade e a urgência da demanda. A compra nesse formato permite uma aquisição rápida dos instrumentos necessários, essenciais para garantir a continuidade das atividades culturais e educacionais da banda. O parcelamento, neste caso, poderia resultar em atrasos na entrega dos equipamentos, comprometendo o calendário de eventos já planejados e limitando o acesso da comunidade às atividades artísticas.

Além disso, a natureza dos instrumentos musicais requer um cuidado especial em sua seleção e aquisição, pois cada componente tem características específicas que precisam ser atendidas pela oferta disponível no mercado. A compra direta simplifica o processo, possibilitando a escolha rigorosa de fornecedores qualificados e garantindo a obtenção de produtos que realmente atendam às exigências técnicas para a formação musical adequada. O parcelamento, ao dividir o processo em etapas, poderia trazer riscos adicionais relacionados à qualidade e à adequação dos itens adquiridos em diferentes momentos.

Por fim, optar pela compra direta promove maior transparência e eficiência na execução do projeto, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma racional e que os instrumentos sejam disponibilizados imediatamente para uso. Assim, a solução escolhida se alinha ao interesse público, proporcionando benefícios rápidos e efetivos para a população, sem os desafios associados ao parcelamento, que poderia, erroneamente, prolongar a resolução do problema identificado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**JUVENTUDE**



## **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A solução escolhida, que é a compra direta de instrumentos musicais de cordas friccionadas para a Banda Municipal, apresenta resultados esperados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Ao adquirir os instrumentos diretamente, evita-se a complexidade e os custos adicionais com processos licitatórios prolongados, promovendo uma efetividade maior nas contratações. Essa agilidade na aquisição permite que os instrumentos sejam utilizados imediatamente, maximizando o custo-benefício e reduzindo o tempo em que as atividades culturais e educacionais da banda ficam comprometidas.

Além disso, a compra direta possibilita negociar diretamente com fornecedores, favorecendo condições mais vantajosas de preços e prazos. Isso pode resultar em uma economia financeira considerável, permitindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais eficiente. A redução de custos administrativos e operacionais associados à burocracia de processos longos também contribui para essa economia, garantindo que os fundos disponíveis possam ser reinvestidos em outras áreas do projeto cultural e musical.

Com relação aos recursos humanos, a solução adotada permite um melhor aproveitamento das equipes envolvidas. Com a simplificação do processo aquisitivo, os servidores podem dedicar mais tempo a atividades de planejamento e desenvolvimento das ações da banda, em vez de se concentrarem na gestão de processos burocráticos. Isso resulta em um trabalho mais produtivo e alinhado aos objetivos de promoção de cultura e educação musical.

Já nos aspectos materiais, uma compra direta bem planejada garante que os instrumentos adquiridos sejam adequados e específicos às necessidades da Banda Municipal. Assim, os recursos financeiros são utilizados de maneira a proporcionar a melhor qualidade em equipamentos, favorecendo um desempenho artístico superior e um enriquecimento da experiência cultural da comunidade.

Portanto, ao investir na compra direta de instrumentos musicais, espera-se não apenas uma melhora na realização de eventos culturais, mas também uma utilização mais racional e eficaz dos recursos disponíveis, resultando em maiores benefícios sociais e artísticos para a comunidade de Solonópole.



## **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a celebração do contrato de compra direta de instrumentos musicais de cordas friccionadas para a Banda de Música Municipal, é fundamental adotar providências operacionais e estruturais que assegurem a implementação eficaz da solução escolhida.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**JUVENTUDE**

Primeiramente, é imprescindível realizar uma avaliação detalhada das necessidades específicas da banda, identificando quantos e quais instrumentos são necessários, considerando não apenas o repertório atual, mas também as possíveis demandas futuras e eventos programados. Essa análise deve incluir um levantamento técnico sobre as características desejáveis dos instrumentos, como materiais, marcas e faixas de preço que garantam qualidade sonora e durabilidade.

Em seguida, recomenda-se a elaboração de um termo de referência bem definido que descreva as especificações técnicas dos instrumentos a serem adquiridos, com critérios claros para a seleção de fornecedores. É crucial que esse documento contemple a inclusão de cláusulas de garantia e manutenção dos instrumentos, assegurando que a Administração Pública não assuma riscos desnecessários em relação à qualidade do produto adquirido.

Outro ponto importante é a formação de uma equipe técnica multidisciplinar, composta por músicos e profissionais da área de compras, para atuar na análise de propostas e na fiscalização da entrega dos produtos. Esta equipe deve ser capacitada, se necessário, em aspectos de avaliação técnica dos instrumentos, garantindo que a escolha atenda aos requisitos estabelecidos no termo de referência.

Considerando o contexto específico da aquisição de instrumentos musicais, recomenda-se a suspensão temporária de eventos culturais durante o processo de aquisição, caso isso seja viável, para evitar a pressão sobre a equipe técnica e garantir que a seleção dos instrumentos seja feita com a devida atenção. Essa medida busca maximizar os resultados da contratação e evitar que decisões apressadas prejudiquem a qualidade dos produtos adquiridos.

Além disso, a Administração deve realizar um mapeamento prévio das atividades culturais e educacionais planejadas, verificando a sinergia entre a disponibilidade dos novos instrumentos e esses eventos, a fim de maximizar o impacto da aquisição e promover um melhor aproveitamento dos recursos públicos. Isso permitirá um planejamento de uso que maximize a participação da comunidade nas atividades artísticas.

Essas providências objetivam garantir a eficácia da contratação e promovem o uso eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia definidos pelo TCU.



#### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução proposta, que é a compra direta de instrumentos musicais de cordas friccionadas para a Banda de Música Municipal, revela que não há contratação adicional necessária que deva ser realizada antes dessa compra.

Primeiramente, verifica-se que a aquisição dos instrumentos especificamente atende à demanda identificada, que é a falta desses itens, sem a necessidade de outras contratações que dependam



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**JUVENTUDE**

tecnicamente ou operacionalmente da solução escolhida. A compra dos instrumentos possibilitará o retorno das atividades culturais e de formação musical na comunidade.

Além disso, questões relacionadas a manutenção dos instrumentos e adequações prediais são secundárias no momento da aquisição. Os instrumentos adquiridos poderão ser utilizados imediatamente após a compra, e as eventualidades de manutenção podem ser tratadas posteriormente, uma vez que o foco inicial é garantir a disponibilidade dos instrumentos para a realização das atividades da banda.

Dessa forma, a solução de compra direta contempla integralmente a necessidade identificada, não exigindo contratações interdependentes ou correlatas em etapa anterior à aquisição dos instrumentos. O processo de compra pode ser executado com a finalidade imediata de restabelecer as condições adequadas para o funcionamento da Banda de Música Municipal.



#### **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação para a compra direta de instrumentos musicais de cordas friccionadas pela Prefeitura Municipal de Solonópole pode gerar diversos impactos ambientais que devem ser cuidadosamente considerados. Dentre os principais impactos, destaca-se a extração de matérias-primas, como madeira e outros componentes utilizados na fabricação dos instrumentos, que podem resultar em desmatamento e degradação de ecossistemas. Além disso, a produção de instrumentos também pode envolver o uso de produtos químicos, cujo descarte inadequado pode causar contaminação do solo e da água.

Para mitigar esses impactos, é fundamental priorizar fornecedores que utilizem práticas sustentáveis na obtenção de materiais, como madeira proveniente de reflorestamento ou certificada por organismos reconhecidos. A escolha de fabricantes com processos produtivos que minimizem o uso de substâncias químicas perigosas é igualmente importante. Adicionalmente, a aquisição de instrumentos que apresentem boa durabilidade e qualidade contribui para reduzir a frequência de substituições, diminuindo a demanda por novos recursos.

No que diz respeito ao consumo de energia, a seleção de empresas que adotam tecnologias eficientes em seus processos produtivos pode contribuir significativamente para redução do impacto ambiental. A preferência por fornecedores que utilizam fontes de energia renovável, como solar ou eólica, é uma estratégia que deve ser considerada para promover a eficiência energética.

Outra questão relevante é a logística reversa, especialmente no que tange ao desfazimento e reciclagem de instrumentos que possam ficar obsoletos ou danificados ao longo do tempo. É essencial incluir cláusulas contratuais que garantam a responsabilidade do fornecedor pelo retorno de instrumentos inservíveis, promovendo seu correto descarte ou reciclagem. Dessa forma, será possível minimizar os resíduos gerados e contribuir para um manejo adequado dos insumos utilizados.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E  
JUVENTUDE

Por fim, promover uma conscientização dentro da Banda de Música Municipal sobre a importância da preservação ambiental e o cuidado com os instrumentos é vital. Incentivar medidas de manutenção e recuperação dos instrumentos existentes ajudará a prolongar sua vida útil, reduzindo a necessidade de novas aquisições e, conseqüentemente, os impactos ambientais associados à produção e descarte de novos bens. Assim, a adoção dessas práticas mitigadoras representará um avanço significativo na promoção de uma contratação pública responsável e sustentável no contexto cultural e educacional da comunidade.



## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

## I.2 MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, 07.733.256/0001-57



### Equipe de Planejamento

Luis Claudio Maciel



### Objeto Detalhado

Compra Direta de Instrumentos Musicais

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
	PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Fornecedor Inadequado

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Fornecimento de produtos de baixa qualidade ou fora das especificações.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

Realizar uma pesquisa de mercado detalhada para verificar a reputação e a qualidade dos fornecedores.	Lucio Ricardo Pinheiro Junior
<b>Ações de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Estabelecer cláusulas contratuais claras para devolução de produtos que não atendam às especificações.	Raimundo Helder Ferreira
Incluir garantias de qualidade no contrato, exigindo substituição imediata dos produtos defeituosos.	Raimundo Helder Ferreira

<b>Risco Alto - Atraso na Entrega</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Gestão Contratual	Médio	Alta
<b>Dano</b>		
Impacto no cronograma de utilização dos instrumentos musicais, possivelmente afetando eventos planejados.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Definir prazos de entrega realistas com base em consulta prévia aos fornecedores.		Raimundo Helder Ferreira
Incluir penalidades por atraso no contrato para incentivar a pontualidade.		Raimundo Helder Ferreira
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Manter contato frequente com o fornecedor para monitorar o status da entrega.		Carlos Renan de Oliveira Silva

<b>Risco Médio - Problemas de Planejamento Orçamentário</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Planejamento	Muito Alto	Baixa
<b>Dano</b>		
Orçamento insuficiente para aquisição dos instrumentos necessários ou para cobrir possíveis aumentos de preço.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Realizar uma estimativa de custos detalhada com base em cotações reais do mercado.		Lucio Ricardo Pinheiro Junior
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Priorizar a aquisição dos instrumentos mais essenciais caso ocorram restrições orçamentárias.		Raimundo Helder Ferreira
Buscar fontes adicionais de financiamento ou parcerias para suplementar o orçamento.		Raimundo Helder Ferreira

ETP nº 010/2024 - Compra Direta de Instrumentos Musicais



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**Contratação Direta Nº 2024.10.01.001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20240930/0001-26**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E  
JUVENTUDE E .....

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO HELDER FERREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00019.20240930/0001-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2024.10.01.001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de Instrumentos Musicais (Cordas Friccionadas) com base na Lei nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), destinada à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Solonópolis., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Violino 4/4	6.0	Unidade		
Tampo (Top) Abeto Maciço (Solid Spruce), Lateral e Fundo (Back & Side) Maple Trabalhado, Braço (Neck) Maple, Micro Afinação 4 Cordas, Acabamento (Finish) Envelhecido com Estojo Térmico (Thermal Case) Super Luxo Retangular com Higrômetro, com Espelho Ébano, Queixeira em Ébano, Estandarte Ébano com Olho Paris, Cravelhas Ébano com Olho Paris, Breu e Arco Octogonal com Olho Paris e crina animal genuína. Igual ou similar aos modelo VK544 4/4.					
2	Viola Nº40	6.0	Unidade		
Tampo Abeto, Fundo Maple (bipartido), Laterais Maple, Braço Maple, Micro Afinação 4 cordas, Acabamento Verniz acetinado, Espelho Ébano, Estandarte Ébano com "Olho Paris", Queixeira Ébano, Cravelhas Ébano com "Olho Paris", Arco Octogonal com "Olho Paris" e crina animal genuína, Estojo Térmico Super Luxo Retangular e Breu. Igual sou Similar ao modelo VA - 180.					
3	Violoncelo 4/4	3.0	Unidade		
Tampo Abeto, Fundo em Maple Sólido, Laterais em Maple Sólido, Braço em Maple, Micro Afinação nas 4 cordas, Acabamento Envelhecido, Espelho em Ébano, Estandarte em Ébano com "Olho Paris", Cravelhas em Ébano com "Olho Paris" Octogonal com					



“Olho Paris” e crina animal genuína, Breu e Capa Extraluxo. Similar ou Igual ao modelo CE310.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, na classificação abaixo: 1901.13.392.0023.2.090 - Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905225 - Equipamentos e Material Permanente;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.10.01.001.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2024.10.01.001.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Solonópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SOLONÓPOLE/CE, ..... de..... de 20.....



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
CNPJ/MF Nº 07.733.256/0001-57  
RAIMUNDO HELDER FERREIRA  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.